



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDIÇÃO DE 87 15/01/99

LEI Nº 1191

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 28.250.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES		24.800.000,00
1.1	Receita Tributária	3.653.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	82.000,00	
1.3	Receita Agropecuária	6.000,00	
1.4	Receita Industrial	125.000,00	
1.5	Receita de Serviços	44.000,00	
1.6	Transferências Correntes	19.520.000,00	
1.7	Outras Receitas Correntes	1.370.000,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		3.450.000,00
2.1	Operações de Crédito	2.800.000,00	
2.2	Alienação de Bens	50.000,00	
2.3	Transferências de Capital	600.000,00	
	TOTAL GERAL		28.250.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS		
1.1	Programação à Conta de Recursos Ordinários		28.250.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS		28.250.000,00
2	DESPESAS POR ÓRGÃO		
2.1	ÓRGÃO LEGISLATIVO		1.926.000,00
	Câmara Municipal	1.926.000,00	
2.2	ÓRGÃO EXECUTIVO		3.751.500,00
	Gabinete do Prefeito	873.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

	Procuradoria Geral do Município	634.500,00	
	Ouvidoria Municipal	24.000,00	
	Assessoria Técnica de Finanças e Legislação	33.000,00	
	Assessoria Técnica de Obras e Serviços	87.000,00	
	Assessoria de Integração Comunitária	93.000,00	
	Assessoria Especial da Indústria, Artesanato e Comércio	24.000,00	
	Assessoria Especial de Assuntos Políticos	32.000,00	
	Assessoria Técnica de Planejamento Urbano	33.000,00	
	Assessoria Especial para Humanização de Favelas e Habitação	38.000,00	
	Serviço de Comunicação Social	8.000,00	
	Fundo Municipal de Desfavelamento	110.000,00	
	Fundo Municipal da Indústria	200.000,00	
	Fundo Municipal de Turismo	4.000,00	
	Fundo Municipal de Assistência Social	60.000,00	
	Fundo Municipal para Recuperação de Alcoólatras	2.000,00	
	Fundo Municipal de Saúde	1.230.000,00	
	Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente	33.000,00	
	FUNREBOM	233.000,00	
2.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		3.068.000,00
	Gabinete da SMA	64.000,00	
	Divisão de Material e Patrimônio	277.000,00	
	Divisão de Recursos Humanos	807.000,00	
	Divisão de Administração	1.920.000,00	
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		1.706.000,00
	Gabinete da SMF	91.000,00	
	Divisão de Administração Financeira	1.451.000,00	
	Divisão de Administração Tributária	164.000,00	
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		7.016.000,00
	Gabinete da SMOSP	165.000,00	
	Divisão de Obras	1.140.000,00	
	Divisão de Pavimentação e Máquinas	1.665.000,00	
	Divisão de Urbanismo	2.440.000,00	
	Divisão de Serviços Públicos	1.250.000,00	
	Divisão de Assistência à Agropecuária	306.000,00	
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL		456.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

	Gabinete da SMTIC	358.000,00	
	Divisão de Desenvolvimento Econômico	45.000,00	
	Divisão de Assistência à Comunidade	53.000,00	
2.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E RECREAÇÃO		1.184.000,00
	Gabinete da SMECR	98.000,00	
	Divisão de Esportes	620.000,00	
	Divisão de Recreação Orientada	25.000,00	
	Divisão Cultural	441.000,00	
2.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		6.586.500,00
	Gabinete da SME	128.000,00	
	Divisão de Administração do Ensino	1.830.000,00	
	Divisão de Planejamento de Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico	85.000,00	
	Fundo Municipal de Educação	4.473.500,00	
	Divisão de Ensino Profissionalizante	70.000,00	
2.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		1.528.000,00
	Gabinete da SMS	158.000,00	
	Divisão de Saúde Pública	1.170.000,00	
	Divisão de Administração e Programação	165.000,00	
	Fabricadora Municipal de Medicamentos	35.000,00	
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		1.078.000,00
	Gabinete da SMAS	118.000,00	
	Divisão de Promoção Humana	402.000,00	
	Divisão de Atendimento ao Menor	558.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS		28.250.000,00
3.	DESPESAS POR FUNÇÕES		
	01. Legislativa	1.858.000,00	
	03. Administração e Planejamento	4.807.500,00	
	04. Agricultura	344.000,00	
	06. Defesa Nacional e Segurança Pública	347.000,00	
	08. Educação e Cultura	8.300.500,00	
	10. Habitação e Urbanismo	4.566.000,00	
	11. Indústria, Comércio e Serviços	631.000,00	
	13. Saúde e Saneamento	3.416.000,00	
	14. Trabalho	163.000,00	
	15. Assistência e Previdência	1.707.000,00	
	16. TRANSPORTE	2.110.000,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		28.250.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - No decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados aos programas e sub-programas poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, inclusive atividades e projetos, dentro dos limites fixados no artigo 6º da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária, anulando total ou parcialmente, dotações orçamentárias, na forma prevista pelo inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais suplementares e Especiais, por excesso de arrecadação e pelo produto de operações de crédito autorizadas, de acordo com o inciso II e IV, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários, fica o Poder Executivo, autorizado a proceder por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando à arrecadação dos vínculos ocorrerem de modo diferente da previsão.

Art. 9º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais, necessários à realização de obras, quando executado por administração direta, correrão por conta do elemento 4.1.1.0-Obras e Instalações.

Art. 10 - Para cumprimento do disposto na Unidade Orçamentária - Procuradoria Geral do Município, Categoria Econômica 3.2.9.3-Precatório Requisatório, fica estabelecido como prioritário todos os Precatórios Requisitórios determinados pela Justiça no exercício de 1998, através de correspondência oficial.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de
Janeiro de 1.999.**


LEOPÉRCIO COELHO
Presidente